



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE
FOR PAULA BAPTISTA

CONTRATO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-100000000/CONSULTORIA JURIDI-120000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000

CONTRATO Nº 019/2024-TJPE QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA BRASLUSO TURISMO LTDA., NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr. Marcel da Silva Lima (por delegação conforme Portaria nº. 08/2024, de 29/02/2024, Dje nº. 39/2024), **CONTRATANTE**, e a empresa **BRASLUSO TURISMO LTDA**, com sede na Avenida Domingos Ferreira, nº. 1486, loja 05, bairro de Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51111-020, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.480.880/0001-15, neste ato representada pelo Sr. Antônio Manoel Campos Crisóstomo (brasluso@braslusoatour.com.br), **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente contrato, decorrente do processo de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, autuado sob o nº 160/2023-NLCD, PE INTEGRADO Nº 0235.2023.NLCD.PE.0160.TJPE.FERM-PJ, LICON nº 205/2023, conforme processo administrativo nº. 00040089-44.2023.8.17.8017 (SEI)**, que integram este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, e respectivas alterações, e, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais para este Tribunal de Justiça de Pernambuco, em conformidade com as especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência e demais Anexos, partes integrantes do Edital.

QTD. ESTIMADA DE PASSAGENS AÉREAS ⁽¹⁾ (A)	VALOR MÉDIO ESTIMADO DA PASSAGEM COM TAXA DE EMBARQUE (IDA/VOLTA) ⁽²⁾ (B)	TAXA DE DESCONTO POR TRANSAÇÃO ⁽³⁾ (C)	VALOR DA CONTRATAÇÃO (D) = (AxB) – (AxBxC)
500 ⁽⁴⁾	R\$ 2.413,00	5,5533%	R\$ 1.139.500,00

(1) Passagem aérea: compreende o trecho de ida e o trecho de volta, ou somente um dos trechos nos casos em que isto represente toda a contratação. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem escalas e/ou conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

(2) A metodologia para definição da estimativa do valor médio da passagem aérea se encontra preconizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice do Termo de Referência. Estão incluídos os valores correspondentes às taxas de embarque.

(3) A taxa de desconto por transação deverá ser única, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional. O percentual ofertado será interpretado como desconto no valor de cada passagem aérea emitida e, conseqüentemente, no total da fatura.

(4) Por se tratar de previsão de gastos meramente estimativa, a quantidade de passagens e o valor global da contratação não se constitui, em hipótese alguma, obrigação ou compromisso futuro para o contratante, em razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantias para pagamento mínimo e/ou justificativa para qualquer indenização à contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico – DJE, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O escopo desta contratação contempla os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento, reembolso, ressarcimento e entrega ou envio de bilhetes ou passagens aéreas nacionais e internacionais e, ainda, quaisquer outras ações ou atividades correlatas e inerentes às atividades descritas e/ou necessárias à plena execução do objeto.

3.2. Para execução dos serviços, a contratação prevê a disponibilização de sistema ou ferramenta *on line* de gestão de viagens corporativas, do tipo *self booking*, conferindo autonomia ao Contratante para cotação, marcação, cancelamento e gestão de reservas de passagens aéreas, inclusive disponibilização de relatórios sem custos adicionais.

3.2.1 A ferramenta *“on line”* citada no item 3.2, deverá estar disponível e com usuários devidamente cadastrados (com login e senha) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do envio da lista de servidores autorizados a operar o sistema, conforme item 6 do Termo de Referência.

3.2.2. Dentro do mesmo período (prazo) citado neste subitem, os usuários do sistema deverão ser treinados ou capacitados pela Contratada, de modo a estarem aptos a operacionalizar a ferramenta.

3.2.3. O treinamento de que trata o subitem anterior deverá ser oferecido para até 02 (dois) servidores do Contratante e poderá ser promovido *“on line”*.

3.3. O atendimento e a prestação dos serviços deverão estar disponíveis 24 horas por dia, todos os dias do ano, inclusive, aos sábados, domingos e feriados.

3.4. Além da ferramenta de que trata o subitem anterior, a contratada também deverá manter e disponibilizar atendimento humano remoto por telefone, endereço eletrônico e aplicativo de mensagens instantâneas.

3.5. O preço das passagens aéreas a ser cobrado deverá estar de acordo com os valores praticados pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, observando, ainda, o disposto nos subitens 8.5 e 8.6 do Termo de Referência.

3.6. A contratada deverá estar apta a atender solicitações para emissão de passagens aéreas no primeiro dia útil seguinte à assinatura do contrato.

3.7. A execução dos serviços e o atendimento às demandas relacionadas ao contrato deverão ser realizados de forma remota, sem que os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global estimado do presente contrato corresponde a R\$ 1.139.500,00 (um milhão, cento e trinta e nove mil e quinhentos reais), conforme proposta comercial da CONTRATADA, que consigna os seguintes valores:

4.2. Por se tratar de mera estimativa de gastos, a quantia acima mencionada não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a CONTRATANTE, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

4.3. O cadastramento junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento, conforme subitem 13.1 do Edital.

4.4. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de dez dias úteis contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e da documentação de faturamento mensal devidamente atestados pelo Gestor do Contrato.

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.6. Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema e-fisco e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

4.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.8. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

4.9. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado;

4.10. O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

4.11. A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do CONTRATO, mediante requerimento formal, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos contratos de vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

4.12. Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

4.13. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

4.14. O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

4.15. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 17.555, de 2021.

4.16. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

4.17. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

4.18. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

4.19. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

4.20. A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pela nota de empenho nº. 2024NE000941 (ID 2510069), emitida em 18/03/2024, no valor de R\$ 209.999,97 (duzentos e nove mil e novecentos e noventa e sete centavos), decorrente do programa de trabalho nº. 02.128.0422.4644.0000, despesa 3.3.90.33, fonte 0759240000; pela nota de empenho nº. 2024NE000942 (ID 2510071), emitida em 18/03/2024, no valor de R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais), decorrente do programa de trabalho nº. 02.122.0422.4430.1439, despesa 3.3.90.33, fonte 0759240000; pela nota de empenho nº. 2024NE000943 (ID 2510073), emitida em 18/03/2024, no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), decorrente do programa de trabalho nº. 02.061.0577.4428.A585, despesa 3.3.90.33, fonte 0759240000; pela nota de empenho nº. 2024NE000944 (ID 2510074), emitida em 18/03/2024, no valor de R\$ 404.624,97 (quatrocentos e quatro mil e seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos), decorrente do programa de trabalho nº. 02.061.0577.4428.A586, despesa 3.3.90.33, fonte 0759240000; e, pela nota de empenho nº. 2024NE000945 (ID 2510820), emitida em 18/03/2024, no valor de R\$ 105.000,03 (cento e cinco mil reais e três centavos), decorrente do programa de trabalho nº. 02.122.0422.4430.1439, despesa 3.3.90.33, fonte 0759240000

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. CONTRATADA

- 6.1.1. Executar o objeto contratado de acordo com sua proposta, normas legais, ato convocatório, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações.
- 6.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados.
- 6.1.3. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.1.4. Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa direta e indireta relacionada ao objeto do contrato.
- 6.1.5. Executar o objeto conforme as condições e os prazos estipulados no Edital e no Termo de Referência e seus anexos;
- 6.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TJPE, sobre os serviços ofertados;
- 6.1.7. Possuir capacidade técnica, sistêmica, operacional e de pessoal para receber e solucionar todas as demandas relacionadas ao contrato.
- 6.1.8. Disponibilizar sistema on line, do tipo "self booking", para cotação, marcação reservas e cancelamentos de passagens aéreas.
- 6.1.9. Assegurar o fornecimento das menores tarifas em vigor praticadas pelas companhias aéreas, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o CONTRATANTE.
- 6.1.10. Para a observância das "menores tarifas" de que trata o item 8.5, deverão ser considerados aqueles preços praticados nos sites oficiais das principais companhias aéreas nacionais e/ou internacionais supervisionadas pela ANAC.
- 6.1.11. Realizar treinamento de servidores do Contratante para uso de seu sistema de reservas on line de passagens aéreas para marcação, remarcação, gestão e cancelamento de reservas e viagens.
- 6.1.12. Reparar, refazer, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados com falhas, imperfeições ou incorreções, de qualquer natureza, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes.
- 6.1.13. Manter, durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a eventual superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 6.1.14. Prestar apoio no embarque e desembarque aéreo de usuários servidores do órgão, inclusive serviços de check-in antecipado, quando solicitados pelo Contratante.
- 6.1.15. Submeter-se as demais obrigações constantes do Item 08 do Termo de Referência.

6.2. DO CONTRATANTE

- 6.2.1 – Designar servidor ou equipe própria para acompanhar e fiscalizar os serviços e a correta execução do objeto contratado.
- 6.2.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 6.2.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários para o desenvolvimento dos serviços contratados.
- 6.2.4 - Permitir o livre acesso dos funcionários, devidamente identificados, para execução dos serviços, indicando instalações sanitárias, e vestiários para uso dos empregados da CONTRATADA.
- 6.2.5 - Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 6.2.6 - Manifestar-se formalmente, em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
- 6.2.7. Efetuar o pagamento após cumprido o estabelecido no item 03 deste Instrumento
- 6.2.8. Receber provisoriamente o objeto e verificar minuciosamente a conformidade do serviço com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 6.2.8.1 O recebimento provisório deverá ser realizado pelo fiscal do contrato no momento da entrega ou emissão do bilhete ou passagem aérea, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico (Lei nº 14.133/2021, art. 140, I, "a").
- 6.2.8.2. O recebimento definitivo será realizado no prazo de 10 dias úteis, contados do recebimento da documentação de faturamento mensal contendo relação detalhada das passagens emitidas e recebidas provisoriamente no período correspondente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (Lei nº 14.133/2021, art. 140, I, "b").
- 6.2.9. Informar à contratada a relação de servidores autorizados a operar o sistema ou ferramenta on line de gestão de viagens corporativas e a emitir e enviar ordem para execução dos serviços contratados.
- 6.2.10. Submeter-se as demais obrigações constantes do Item 07 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi iniciada a partir do Documento de Formalização de Demanda (ID nº. 2321803), de lavra do Núcleo de Apoio da Secretaria de Administração do TJPE, do qual decorreu o processo administrativo nº. 00040089-44.2023.8.17.8017 (SEI), dando azo ao processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, atuado sob o nº 118/2023-NLCD, PE INTEGRADO nº 0174.2023.NLCD.PE.0118.TJPE.FERM-PJ.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

- 8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.
- 8.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021).
- 8.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, o presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Sistema Licitações e Contratos - LICON/TCE como condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Lei nº 14.133, de 01/04/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021).

10.5. O contratante poderá ainda:

10.5.1. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

10.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas por Servidor(a) do contratante especialmente designado para acompanhar a execução do objeto contratado, observando:

a) as determinações contidas nos parágrafos § 1º e § 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

b) o disposto na Instrução Normativa TJPE nº 05/2008, que estabelece normas e procedimentos para a Gestão dos Contratos.

11.2. A fiscalização e o acompanhamento de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados diretamente ao próprio contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato.

11.3. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.8. A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designados, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 17, caput).

11.9. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato ou instrumento equivalente todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será permitida a subcontratação total para a execução do contrato.

14.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, permanecendo a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente CONTRATO, inclusive as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias e sociais;

b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do CONTRATO;

d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;

f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 - Será aplicável a sanção de advertência quando a CONTRATADA descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do CONTRATO que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência.

15.3 - Será aplicada multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada em caso de cometimento da infração prevista na alínea "d" do subitem 14.1.

15.4 - A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, sempre que deles decorrer inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas "b" e "d", respectivamente, do subitem 14.1, de acordo com as seguintes regras:

I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre do valor anual ou total do CONTRATO;

II. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa inadimplida ou do CONTRATO ou sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no Termo de Referência; se a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;

III. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa ou do CONTRATO ou sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas no Termo de Referência;

IV. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa ou do CONTRATO ou sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas no Termo de Referência;

V. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no Termo de Referência, e não sanar a pendência no prazo estipulado;

VI. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa ou do CONTRATO ou sobre o valor mensal do CONTRATO, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação prevista no Termo de Referência;

VII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela transferida, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no Termo de Referência;

15.5 - As sanções de multa previstas no subitem 14.48.666 poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

15.6 - Na hipótese de inexecução total do CONTRATO, prevista na alínea "c" do subitem 14.1, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

15.7 - Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 15.4.1, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

15.8 - A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

15.9. Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.10 - O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

15.11 - Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

15.12 - Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

15.13 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.

15.14 - Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

15.15 - Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste CONTRATO poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

15.16 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01/04/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Federal nº 12.846, de 2013.

15.17 - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.18 - A CONTRATANTE deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão da CONTRATADA no CADFOR, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Faz parte do presente contrato as disposições pertinentes previstas no Edital Pregão Eletrônico nº 160/2023-NLCD.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

16.3. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 01/04/2021..

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

17.2- Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife/PE, drs

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Marcel da Silva Lima

CONTRATANTE

BRASLUSO TURISMO LTDA

Antônio Manoel Campos Crisóstomo

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  
2. *Soude Talro da Soja da Se*



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Manoel Campos Crisóstomo, Usuário Externo**, em 21/03/2024, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 21/03/2024, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tje.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2511850** e o código CRC **763FB29D**.

00040089-44.2023.8.17.8017

2511850v4